1391 fls. 2

1398

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1208

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Estou submetendo à apreciação dessa Egrégia Câmara o presente projeto de lei, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 778, de 06 de julho de 1.972.

O fundamento da revogação, ora solicitada, se prende ao fato de que a mencionada lei, ao instituir o PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, destinado a atrair a instalação de Empresas de Serviços para execução dos programas de desenvolvimento Municipal, o fêz com fundamento no artigo 71 da Lei nº 5.172/66 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL) sendo certo que por ocasião da promulgação da Lei revogada o dispositivo já estava revogado pelo Decreto-Lei Federal nº 406/68.

Ademais, apenas uma empresa - a YASI LOCADORA DE SERVIÇOS E MÁQUINAS LIMITADA - veio a se beneficiar do incentivo em apreço. E, por outro lado, a Municipalidade, se continuar vigorando a citada Lei nº 778/72, sofrerá profundos desfalques em sua arrecadação tributária.

Em face dos motivos expostos, e considerando-se, ainda, o interesse econômico/financeiro do Município, confiamos em que essa Egrégia Câmara Municipal dê a sua aprovação ao projeto de lei ora submetido à sua douta apreciação.

ENGº. GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 23 / 10 / 79
PRESIDENTE

1395

PROJETO DE LEI N.º 1391/79

(25 DE SETEMBRO DE 1.979)

Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 778, de 06 de julho de 1.972.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 778, de 06 de julho de 1.972.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de setembro de 1.979.

ENGº. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S. S. em 9 / 10 / 79
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APRO 1396
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 23 / 10 / 79
PRES.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1391/79

Através do ofício nº 780/79, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1208, o Projeto de Lei em tela, dispondo sobre Revogação da Lei Municipal nº 778, de 06 de Julho de 1972.

Nos termos do Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Chefe do Executivo solicita a apreciação da propositura no prazo de quarenta dias, que expirará no dia 04 de Novembro vindouro, enquedrando-a na disposição do Artigo 164, § 3º, letra "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser votada em Única Discussão.

A Lei Municipal nº 778/72, cuja revogação se pretende, criou problemas de incentivos fiscais à empresa de serviços.

Consoante a explanação do Executivo, em sua Mensagem, o Decreto-Lei Federal 406/68 dispõe sobre revogação desse tipo de incentivo.

Portanto, o Projeto hora relatado tem o dom de corrigir uma falha Legislativa, até agora desapercebida.

Além do mais, a revogação da Lei Municipal nº 778/72 virá em benefício do erário público, permitindo melhorar a arrecadação tributária.

Assim sendo, o nosso Parecer é favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 1391/79.

Sala das Comissões, em 18 de Outubro, de 1979.

PRESIDENTE: _____
-(MARIO DELLA TORRE)-

MEMBRO: _____
-(APARECIDO C. DE CAMPOS)-

MEMBRO: _____
-(JOAO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-

MEMBRO: _____
-(RUTH DE CARVALHO DARTORA)

1397

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 780-79 Em 25 de setembro de 1.979.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1.208 - Sobre revogação da Lei Municipal nº 778, de 06 de julho de 1.972.

Nº 1.209 - Sobre Anistia Fiscal a contribuintes do Município.

Nº 1.210 - Sobre a Desafetação de Bem Público e autorização para doação de área de terreno à Fazenda Estadual, através da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências.

Nº 1.211 - Sobre autorização ao Município de Caieiras a celebrar -Convênio com a Secretaria dos Negócios Metropolitanos do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Nº 1.212 - Sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Nº 1.213 - Sobre a concessão gratuíta de uso de área de terreno de propriedade do Município ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam estas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

ENGº.GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
CARLOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS